



PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME

28/12/2012

Franete Alves Guimarães
Sec. Administração
Port. 595/2011



LEI Nº 391 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 024 DE 26 DE SETEMBRO DE 2012 - Do Executivo).

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Nazaré - MT para o exercício de 2013.

A Prefeita do Município de Nova Nazaré - MT, Raílda de Fátima Alves, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Nova Nazaré - MT, para o exercício de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.134.124,21 (Treze Milhões, Cento e Trinta e Quatro Mil e Cento e Vinte E Quatro Reais e Vinte e Um Centavos) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 9.648.837,90;

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.485.286,31;

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA CORRENTE	14.983.624,01	98,74%
Receita Tributaria	643.274,40	4,24%
Receita de Contribuição	182.000,00	1,20%
Receita Patrimonial	81.331,00	0,54%
Receita de Serviços	3.000,00	0,02%
Receita de Transferência	13.983.318,61	92,15%
Outras Receitas Correntes	90.700,00	0,60%
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00%
Transferência de Capital	0,00	0,00%

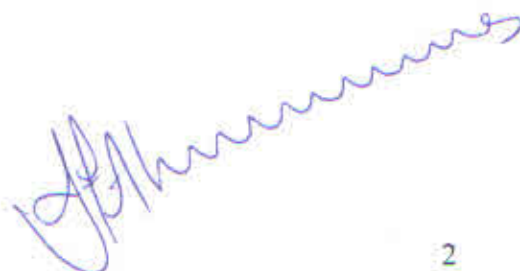
[Handwritten signature]

RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	191.400,00	1,26%
TOTAL DA RECEITA BRUTA	15.175.024,01	100,00%
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	2.040.899,80	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	13.134.124,21	

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

FUNÇÃO		VALOR	%
1	Legislativa	613.720,00	4,67%
4	Administração	2.751.456,50	20,95%
8	Assistência Social	657.500,00	5,01%
9	Previdência Social	251.000,00	1,91%
10	Saúde	2.436.286,31	18,55%
12	Educação	3.449.945,00	26,27%
13	Cultura	56.467,20	0,43%
15	Urbanismo	702.340,00	5,35%
17	Saneamento	157.168,00	1,20%
18	Gestão Ambiental	91.412,80	0,70%
20	Agricultura	450.598,00	3,43%
26	Transporte	1.004.940,00	7,65%
26	Desporto e Lazer	174.950,40	1,33%
77	Reserva Legal RPPS	140.500,00	1,07%
99	Reserva de Contingencia	195.840,00	1,49%
TOTAL		13.134.124,21	100,00%



II - Por Órgão da Administração

ORGAO DA ADMINISTRAÇÃO		VALOR	%
01.01	CAMARA MUNICIPAL	613.720,00	4,67%
02.02	GABINETE DA PREFEITA	633.702,20	4,82%
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.481.703,10	11,28%
02.04	SECRETARIA DE FINANÇAS	577.551,20	4,40%
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3.506.412,20	26,70%
02.06	SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	174.950,40	1,33%
02.07	SECRETARIA DE SAUDE	2.543.454,31	19,37%
02.08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	657.500,00	5,01%
02.09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	450.598,00	3,43%
02.10	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	91.412,80	0,70%
02.11	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	760.340,00	5,79%
02.12	SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE	996.940,00	7,59%
02.99	RESERVA DE CONTIGENCIA	195.840,00	1,49%
03.01	FUNDO D PREVIDENCIA MUNICIPAL	450.000,00	3,43%
TOTAL		13.134.124,21	100,00%

III - Por Categoria e Grupo de Natureza de Despesa

CATEGORIA E GRUPO DE DESPESA	VALOR	%
DESPESA CORRENTE	12.506.784,21	95,22%
Pessoal e Encargos Sociais	6.060.954,49	46,15%
Outras Despesas Correntes	6.445.829,72	49,08%
DESPESA DE CAPITAL	291.000,00	2,22%
Investimentos	291.000,00	2,22%
RESERVA ORÇAMENTARIA	336.340,00	2,56%
Reserva Orçamentaria Legal RPPS	140.500,00	1,07%
RESERVA DE CONTINGENCIA	195.840,00	1,49%
Reserva de Contingencia	195.840,00	1,49%
TOTAL	13.134.124,21	100,00%

Artigo 4º. A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 291.000,00 (Duzentos e Noventa e Um Mil Reais), contando com a seguinte fonte de financiamento:

Recurso Próprio	R\$ 291.000,00
-----------------	----------------

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 6º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré - MT, aos vinte e oito dias de Dezembro de 2012.


RAÍLDA DE FÁTIMA ALVES
Prefeita Municipal

